



## CONDIÇÕES MÍNIMAS A PREENCHER PELOS MISTURADORES MÓVEIS DO SETOR DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS

Todas as empresas do setor dos alimentos para animais, a nível de produção primária de alimentos para animais, que se dediquem à mistura de alimentos para animais para satisfação exclusiva das necessidades da sua exploração, sem uso de aditivos ou pré-misturas de aditivos, à exceção dos aditivos de silagem, para além do registo ao abrigo do artigo 9º do Reg. (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, estão igualmente sujeitos às condições mínimas que de seguida se descrevem:

### Disposições de higiene

- Garantir que os produtos primários sejam preparados, limpos, embalados, armazenados e/ou transportados de forma a evitar, reduzir ou eliminar os perigos capazes de comprometer a segurança dos alimentos para animais, tais como os resultantes de contaminação e/ou degradação;
- Adotar, entre outras, medidas adequadas ao controlo de agentes perigosos, qualquer que seja a sua proveniência física, química ou biológica;
- Garantir a higiene dos alimentos para animais em qualquer fase do processo, incluindo a produção, armazenamento e transporte;
- Manter limpos, e sempre que necessário desinfetados, as instalações e os equipamentos;
- Armazenar convenientemente as substâncias perigosas e eliminar adequadamente os seus resíduos e as suas embalagens, garantindo que os mesmos não constituem fonte de contaminação para os alimentos para animais;
- Considerar os resultados das análises relevantes efetuadas, de forma a garantir a segurança dos alimentos dos alimentos para animais.

### Conservação de registos

- Preencher e conservar registos adequados no que se refere às medidas adotadas para o controlo de agentes perigosos, e especialmente no que se refere a:
  - Utilização de produtos fitofarmacêuticos e de biocidas;
  - Utilização de sementes geneticamente modificadas;
  - Presença de pragas ou doenças suscetíveis de afetar a segurança dos produtos primários;
  - Resultado de todas as análises efetuadas em amostras colhidas em produtos primários, ou de outras colhidas para efeito de diagnóstico, importantes para a segurança dos alimentos para animais;
  - Preenchimento e conservação de registos adequados no que se refere à origem e quantidade na entrada e destino e quantidade na saída de alimentos para animais.



## Boas práticas de alimentação

### • Pastagens

- O pastoreio em pastagens e terras agrícolas deverá ser gerido de forma a reduzir ao mínimo a contaminação de alimentos de origem animal por perigos físicos, biológicos ou químicos;
- Sempre que adequado, deverá ser considerado um período de repouso suficiente antes de permitir que os animais se alimentem em pastagens, culturas ou resíduos de culturas, e entre a rotação de pastagens, a fim de reduzir ao mínimo a contaminação cruzada biológica a partir da aplicação de fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos dos solos, bem como garantir o cumprimento dos prazos de segurança fixados para a aplicação dos produtos químicos destinados à agricultura.

### • Requisitos relativos aos equipamentos dos estábulos e de alimentação

- As instalações e equipamentos deverão ser concebidos por forma a poderem ser adequadamente limpos;
- Os produtos químicos utilizados na limpeza e desinfeção, para além de devidamente autorizados, deverão ser utilizados de acordo com as instruções e armazenados longe dos alimentos para animais e das áreas de alimentação dos animais;
- Deverá ser previsto um sistema adequado e eficaz de controlo de pragas;
- Deverão ser postos em prática sistemas de remoção regular de estrumes, material residual e outras fontes possíveis de contaminação dos alimentos para animais;
- Os alimentos para animais e o material das camas utilizados deverão ser mudados frequentemente.

### • Alimentação e abeberamento

#### Armazenamento

- Os alimentos para animais deverão ser identificados e armazenados separadamente dos produtos químicos e de outros produtos proibidos para consumo animal;
- As áreas de armazenamento e os contentores deverão ser mantidos limpos e secos, aplicando-se, sempre que necessário, medidas adequadas de controlo das pragas e para evitar o mais possível a contaminação cruzada;
- As sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos deverão ser armazenadas por forma a não serem acessíveis aos animais.
- Os alimentos medicamentosos e não medicamentosos para animais, destinados a categorias ou espécies diferentes, deverão ser armazenados por forma a reduzir o risco de serem distribuídos a animais aos quais não se destinam.

#### Distribuição

- O sistema de distribuição de alimentos para animais deverá assegurar que os mesmos sejam enviados para os destinos certos;



- O manuseamento e a distribuição dos alimentos aos animais, incluindo os alimentos medicamentosos e os destinados a categorias ou espécies diferentes, deverão ser efetuados por forma a evitar qualquer contaminação;
- Os veículos de transporte de alimentos nas explorações e o equipamento de alimentação deverão ser periodicamente limpos.

#### Abeberamento

- A água destinada ao abeberamento e à aquicultura deverá ser de qualidade adequada;
- O equipamento de armazenamento, distribuição e fornecimento de água, deve ser concebido, construído e instalado de modo a que seja reduzida ao mínimo a sua contaminação;
- Os sistemas de abeberamento deverão, sempre que possível, ser limpos e sujeitos a manutenção periódica.

#### Pessoal

- Os responsáveis pela alimentação e pelo manuseamento dos animais deverão possuir as aptidões, os conhecimentos e a competência requeridos.

Nota:

Para mais informações sobre o cumprimento dos requisitos legais em vigor para a atividade em causa, consultar os [Códigos e Guias de Boas Práticas](#) disponibilizados no portal da DGAV.

<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=16616&generico=201217&cboui=201217>